



Elvinda Barbosa de Barros

04.144.929-00

11-05-2022

ELIVAN DO BARROSA DE QUEIROZ

ARLINDO RAIMS DE QUEIROZ

LAURENTINA BARBOSA DE QUEIROZ

ACHAIO DO JACQUES BA

10-11-1961

ESTAS CM GAVIÃO DO OS

SEDE IV 048 R. 115 RE 001035

394.614.165-04

NOTA FISCAL - CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

Nº da Conta: 0005 01.0070.2 0002 0086.0
 Data de Emissão: 20/02/25
 Nº do Hidrômetro: A19N28732
 Nome do Cliente: ERISVALDO BARBOSA DE QUEIROZ
 Nº do Quebra: 00086
 Endereço: 44645000 CAPELA ALTO ALEGRE
 Nº do Quebra: 00086
 Endereço: 44645000 CAPELA ALTO ALEGRE
 Data de Vencimento: 22/03/25
 Valor do Consumo: 22
 Valor do Esgoto: 31
 Valor Total: 145,36

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data de Vencimento
Consumo de Água (m³)	22	58,23	1281,06	03/2025
Esgoto (m³)	31	12,35	382,85	02/2025
Taxa de Serviço	1	83,81	83,81	01/2025
Taxa de Manutenção	1	83,81	83,81	12/2024
Taxa de Iluminação	1	83,81	83,81	11/2024
Taxa de Limpeza	1	83,81	83,81	10/2024

Valor Total: 145,36
 Valor do Consumo: 1281,06
 Valor do Esgoto: 382,85
 Taxa de Serviço: 83,81
 Taxa de Manutenção: 83,81
 Taxa de Iluminação: 83,81
 Taxa de Limpeza: 83,81

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Consumo de Água (m³)	22	58,23	1281,06
Esgoto (m³)	31	12,35	382,85
Taxa de Serviço	1	83,81	83,81
Taxa de Manutenção	1	83,81	83,81
Taxa de Iluminação	1	83,81	83,81
Taxa de Limpeza	1	83,81	83,81

Valor Total: 145,36
 Valor do Consumo: 1281,06
 Valor do Esgoto: 382,85
 Taxa de Serviço: 83,81
 Taxa de Manutenção: 83,81
 Taxa de Iluminação: 83,81
 Taxa de Limpeza: 83,81

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Consumo de Água (m³)	22	58,23	1281,06
Esgoto (m³)	31	12,35	382,85
Taxa de Serviço	1	83,81	83,81
Taxa de Manutenção	1	83,81	83,81
Taxa de Iluminação	1	83,81	83,81
Taxa de Limpeza	1	83,81	83,81

Valor Total: 145,36
 Valor do Consumo: 1281,06
 Valor do Esgoto: 382,85
 Taxa de Serviço: 83,81
 Taxa de Manutenção: 83,81
 Taxa de Iluminação: 83,81
 Taxa de Limpeza: 83,81

TODOS PAGAM CONTRA A DENGUE. DENGUE MATAMUO DEIXE
 AGUA PARAR. PROTEJA SUA FAMILIA. GOVERNO DA BAHIA.
 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 25/03/25

PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO CRIA DÉBITO ANTERIOR

NOTA FISCAL - CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

conforme procuração(ões) e /substabelecimento (s) lavrada no livro 07 as fls 138

me foi dito que, sendo senhor(es) e possuidor(es) De uma casa residencial com suas dependencias, medindo: 10M dez metros de frente e fundo por (8) " " oito metros, em uma área de 180, cento e oitenta metros quadrados Limitando-se de um lado com a casa de Julião Mendes dos Santos do outro lado e fundos com os vendedores, e em frente com a Rua Duque de Caxias, nesta Cidade.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS
Wilde Cardoso Mascarenhas
Tabelião Designado

E M-TEMPO! AREA DO TERRENO
E 10 MTS. DE FRENTE E FUNDO
POR (18) DEZOITO METROS DE
FRENTE A FUNDO OU, SEJA (180)
MTS. QUADRADOS. DUVIDA.

CONFERE COM ORIGINAL
EM TESTE DA
VERDADE
TABELIA

C.A.A. 28.09.1998
OFFICIAL

livre de todo e qualquer ônus, havida(s) por Compra a Joaquim de Oliveira Rios e sua esposa em 17.03.1989.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

, conforme .

desta Comarca, no livro nº 2-I.x.x.x.x.às fls. 243.x.x.x. sob nº 84.2644.x.x.acham-se
contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) para vender-lha(s), como efetivamente a
vende(m) pela presente escritura e na melhor forma, de direito, pelo preço e quantia certa de
R\$- 5.000,00 (cinco mil reais).

que do(s) mesmo(s) outorgado(s) comprador(es) recebeu(ram) neste ato, em moeda corrente da
República, pelo que dava(m) ao(s) referido(s) comprador(es) plena quitação, para em tempo ne-
nhum lha(s) pedir(em) ou qualquer outra por motivo da presente venda, obrigando-se por si e
por seus sucessores a fazerem boa, firme e valiosa esta mesma venda e a responderem pela
evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a par e a salvo de contestações futu-
ras e transmitindo à(s) pessoa(s) deste(s) todo o direito, ação domínio e servidões ativas, que
até o presente momento tinham na(s) aludida(s) propriedade(s), para que ele(s) a(s) conside-
re(m) sua(s) dora em diante, havendo-a(s), além disso, e desde já por empossado(s), em virtude
da presente escritura e da cláusula "constitute". Disse(ram) mais o(s) outorgante(s) vende-
dor(es) que a(s) propriedade(s) ora vendida(s) acha(m)-se quite(s) com as Repartições Estadual
e Municipal. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito, perante as mesmas testemunhas,
que aceitava(m) esta escritura, tal como está redigida e me apresentou(aram) o conhecimento do
pagamento do ITBI, no valor de R\$ 100,00, recolhida
em 28 09 / 98.
Foram apresentadas as quitações Declara o vendedor sob as penas da lei,
que não está em débito com o fisco Estadual e Municipal até a
presente data.

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS
Wilde Cardoso Mascarenhas
Tabelião Designado

N.º do Ordem - Protocolo 1-A
Página 20
APRESENTANDO HOJE:
Cardeiro do Rio Negro, 01 de outubro de 1998
[Assinatura]
Oficial

Registrado sob n.º 1 Matrícula 355
Livro 9-13 às Fls. 155-v
Cópia do Atto Aleg. 01 de 10 de 1998
[Assinatura]
OFICIAL

Depois de escrita esta, eu Tabeliã(o) a li em voz alta, perante eles, que, reciprocamente, outorgaram e assinaram, com as testemunhas a tudo presentes que são: Maria Raimunda Rios Santos e Maria Zilda Alves.x.

, todos capazes, meus conhecidos e residentes nesta cidade. Eu, Wilde Cardoso Mascarenhas-Tabelião Designado, Tabeliã(o), que esta, subscrevi, dou fé e assino. Wilde Cardoso Mascarenhas, Capela do Alto Alegre 28 de setembro de 1998. PP/ Agenor Mendes de Souza, Erisvaldo Barbosa de Queiroz, Maria Raimunda Rios Santos e Maria Zilda Alves.x

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS
Wilde Cardoso Mascarenhas
Tabelião Designado





Prefeitura de Capela do Alto Alegre
Secretaria de Administração Financeira

GUIA DE INFORMAÇÃO
ITBI
(TRANSMISSÃO INTER-VIVOS)

N.º

01

ADQUIRENTE

Nome

Nacionalidade

Naturalidade

Capacidade Civil

Estado Civil

Profissão

Inscrição Estadual

CGC/CPF

Endereço

02

TRANSMITENTE

Nome

Endereço

CGC/CPF

03

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OU IMÓVEL RURAL

Testada e Fundo

Lados

Área do Terreno

Área Ocupada

Formato

Condições Fiscais

Condições Legais

Benfeitorias

Inscrição

04

CARACTERÍSTICA DA CONSTRUÇÃO

Espécie

Tipo

Área Útil

Área Total

N.º de Pavimentos

N.º de Dependências

Banheiros

Elevadores

Garagens

Fração Ideal

Estado de Conservação

Valor da Transação

Inscrição Municipal

Nome do Logradouro

N.º

Número do Logradouro

Nome Anterior

Sub Distrito (Zona)

Denominação da Propriedade

05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Tipo de Contrato

Entidade Financiadora

Valor Financiário

Outras Informações

Reconhecemos sob as penas da Lei, a veracidade das informações supras, responsabilizando-nos pela diferença do imposto e penalidades, porventura aplicáveis.

CARTÓRIO

Atesto que esta Guia foi preenchida neste CARTÓRIO de acordo com as declarações das partes, tendo assinada em minha presença,

Transmitente

Adquirente

Data

Tabelião

06

USO DO CARTÓRIO

OBSERVAÇÕES: Distância do Imóvel para a sede do Município _____ Km.

LIMITES:

De um lado com casa de Julião Mendes dos Santos
Do outro lado e o fundo, com terrenos dos Outorgantes vendedores
Frente, com a rua Duque de Caxias. Localizado nesta cidade de "Capela do Alto Alegre-Ba.

3ª via - Tesouraria/Municipal
4ª via - Cadastro

1ª via - Cartório
2ª via - Contribuinte

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS
Wlde Cardoso Mascarenhas
Tabelião Designado

07 - LAUDO DE AVALIAÇÃO - USO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Serviço Público

☐ Água ☐ Luz ☐ Esgoto ☐ Pavimentação ☐ Transporte Coletivo ☐ Iluminação Pública ☐ Telefone

Terreno

Forma

Topografia

Quota Ideal

Área Frente Fundos Lado Direito Lado Esquerdo

Edificação

Tipo Situação N.º Pav. N.º Elevadores Padrão de Acabamento

☐ Alto ☐ Nor ☐ Mal ☐ Baixo ☐ Min

Foto Finalidade Área Total Idade Aparente Conservação

☐ Boa ☐ Regu ☐ lar ☐ Má ☐ Ruína

Divisão Interna

AVALIAÇÃO

Terreno

Principal

Garagem e ou Dependências

Benfeitorias

Área

Valor base ou
Médio p/m2

Valor Total

Avaliamos o Imóvel em R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Observações

isto

28.09.98

Data

Avaliador

Diretor de Rendas

8

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS BLOCOS 03 e 04

Testada e Fundo - Distância em metros de um extremo a outro da frente do terreno ou imóvel rural e do fundo do mesmo;

Lados - Distância em metros de frente a fundo de cada lado de terreno ou imóvel rural;

Área do Terreno - Área em metros quadrados do terreno ou imóvel rural;

Área Ocupada - Área em metros quadrados ocupada pela construção sobre o terreno;

Formato - Regular - Irregular;

Condições Físicas - Em declive - alicive - seco - pantanoso, natural de aterro etc.;

Condições Legais - Próprio - foreiro - rendeiro - possessor. A quem?

Benfeitorias - Sim ou não. Especificar os detalhes no bloco nº 07 (ao verso).

Inscrição - Vide nº de inscrição no recibo do tributo municipal ou nº. do Cadastro do Incra, quando se tratar de imóvel rural;

Espécie - Casa, apartamento, box garagem, oficina, galpão, trapiche, cinema etc.;

Tipo Assinale simplesmente o nº inscrito no quadrículo "TIPO" do último recibo do tributo municipal, quando dele constar esse detalhe;

Área Útil - Área útil do imóvel (apartamento);

Área Total - Área total do imóvel (apartamento) ou a soma das áreas de todos os pavimentos (casa);

Número dos Pavimentos - Indicar o nº dos pavimentos, inclusive o térreo.

N.º de Dependências - Salas, quartos, cozinha ou copa, alojamento de serviço dotado de sanitário.

Banheiros Completos - Indicar apenas os banheiros sociais;

Elevadores - Elevadores sociais e de serviços;

Garagens - Vaga para 1 carro, 2 carros etc.;

Fração Ideal - Fração ideal do terreno que cabe ao apartamento;

Estado de Conservação - Bom, Mediano, Mediocre; Ruína recuperável, Ruína irrecuperável;

Nome do Logradouro - Tratando-se de loteamento recente assinale inclusive o número da quadra;

Número do Logradouro - Vide o nº inscrito no quadrículo "Logradouro", quando conste do recibo do tributo municipal;

Sub Distrito - Vide o nº inscrito no quadrículo "Zona", quando conste do recibo do tributo municipal;

Denominação da Propriedade - Nome do edifício, da Chácara, do Sítio, da Fazenda etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE
DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº.
14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere
a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela
do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no
dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e
Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021,
dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a
gestão por competências e designar agentes públicos para o
desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei
Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em
virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da
Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de
contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da
Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o
trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame até a homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.259-2 de 2001 (Lei 13.640/2018) que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

14

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;

2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

15

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especializada – CAEE, para atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre- BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO: Aos dezoito dias do mês de Junho de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 095/2025, este processo contendo o ofício da Exm^o Sr^o Prefeito, para Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especializada – CAEE, para atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre- BA, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 095/2025.

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especializada – CAEE, para atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre- BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 18 de Junho de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 18 de Junho de 2025.

Exmº. Srº.

Secretario Municipal de Educação

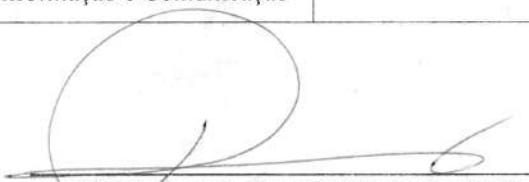
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especializada – CAEE, para atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre-BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2002 – Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	33903600- Outros de terceiro-Pessoa Física	1.500.0000

Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 18 de Junho de 2025.


CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Educação
Cristina Cardoso da Silva

Processo Administrativo nº 095/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025

1. Da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

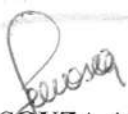
Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art.74, inc. V, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de um imóvel tipo comercial, situado na Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 223, bairro Centro, Capela do Alto Alegre- BA, que atenda as necessidades exposta pela Secretaria Municipal de Administração para acomodar o departamento de Polícia Militar da Bahia, o imóvel por está situado em local de fácil acesso, no centro de Capela do Alto Alegre atende os requisitos mínimos necessária à contratação;

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Inexigibilidade de Licitação em para locação de imóvel. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo. Em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 72, III, da Lei 14.133/21

Capela do Alto Alegre - BA, 18 de Junho de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município

Processo Administrativo nº 095/2025

Referente: **Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especializada – CAEE, para atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre- BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Documento de Formalização de Demanda, Estudo técnico preliminar, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Laudo de Avaliação prévia do imóvel, do seu estado de conservação;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que o Sr. **ERISVALDO BARBOSA DE QUEIROZ**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art 74, inciso V da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 18 de Junho de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de contratação



Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 10 de Junho S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela **Sr.ª xxxxxxxxx**, Sec. Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ cujo nº XXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de MARÇO de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº XXX/XXXX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

§ 1º. A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
---------------	-------------------	------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1905



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00095/2025

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0095/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: ERISVALDO BARBOSA DE QUEIROZ

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE EDUCACAO ESPECIALIZADO-CAEE, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA. ART. 75, V DA LEI DE CONTRATOS E LICITAÇÕES. HABILITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MINUTA CONTRATUAL. RATIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela administração pública municipal, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

2. Perscrutando os autos, depreende-se que constam, dentre outras, as seguintes peças administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) do Processo de Inexigibilidade nº 024/2025);
- Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Solicitação de Avaliação de Imóvel e Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel para Locação;
- Portaria Municipal nº 015/2025, que institui a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis;
- Indicação de Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Documentos de Habilitação do Locador;
- Minuta de Contrato;
- Despacho do Agente de Contratação solicitando parecer jurídico.

3. Eis o relatório, em apertada síntese, do que realmente importa. Passo, doravante, a opinar.

2 - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.1. - DA ATUAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLCC).

5. O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6. De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Por fim, com relação à atuação desta Procuradoria Jurídica, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

8. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

2.2 - DA HIPÓTESE LEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ART. 74, V DA LEI 14.133/2021

9. As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos